Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Visto

Decreto Municipal nº 1.259, de 21 de outubro de 1.997

"Dispõe sobre Concurso de Ingresso".

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1° - O ingresso nos cargos do Serviço Público Municipal de Rio Grande da Serra, dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e de provas e títulos e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, conforme determina o artigo 13 da Lei Municipal nº 649, de 03 de junho de 1.991.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal da Administração, organizar e dirigir o concurso, cabendo - lhe privativamente:

I - fixar o numero de cargos vagos que serão colocados em disputa;
II - constituir a comissão de concurso
III - elaborar o edital de abertura das inscrições
IV - convocar os candidatos para as provas
V - elaborar a lista de classificação dos candidatos aprovados.

Artigo 3º - A comissão de Concurso é órgão auxiliar, de natureza transitória, constituído de 03 (três) servidores efetivos, sob a Presidência de um de seus membros, dos quadros, preferencialmente, da Secretaria Municipal da Administração e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Artigo 4º - A comissão fará publicar, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura das inscrições, que conterá os requisitos para inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação, número de vagas à serem preenchidas em cada uma das Secretarias Municipais e demais disposições sobre o concurso.

Parágrafo Único - A critério do Secretário Municipal da Administração, ouvidos os membros da comissão de concurso, poderá ser feito anuncio do concurso em jornais de grande circulação no Município, sem prejuízo de publicação no órgão oficial.

Artigo 5º -Ficam asseguradas 10% das vagas, quando o cargo colocado em disputa for superior à dez vagas, para as pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - O portador de deficiência deverá, sem prejuízo de comprovação dos requisitos de que trata o artigo 6º deste Decreto, apresentar laudo médico de constatação da deficiência.

§ 2º - Os candidatos submeter-se-ão às mesmas provas previstas no artigo 9º deste Decreto.

§ 3º - caso não hajam candidatos portadores de deficiência, as vagas serão preenchidas normalmente pelos outros candidatos aprovados.

Artigo 6º - São requisitos para o ingresso :

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - Estar quite com os serviço militar;
IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
V - Gozar de boa saúde, física e mental;
IV - Ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;
VII - Possuir a escolaridade exigida para o cargo em que foi escrito;
VIII - O recolhimento da Taxa de Inscrição.

Artigo 7º - O pedido de inscrição será apresentado no local indicado no edital, mediante requerimento dirigido à Presidência da comissão de concurso, acompanhada da prova de recolhimento da taxa de inscrição referida no art. 6 º , VIII.

Artigo 8º - A comprovação de que preenche os requisitos para ingresso no cargo, indicados nos incisos I a VII do artigo 6º, deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, na imprensa oficial, da relação dos candidatos aprovados.

§ 1º - Caso o candidato não faça a comprovação prevista neste artigo, a inscrição será declarada insubsistente, com a nulidade de todos atos praticados.

§ 2º - Após o decurso do prazo para apresentação dos documentos referidos neste artigo, a Comissão fará publicar os nomes dos candidatos que não apresentaram os documentos exigidos, os quais serão considerados excluídos da lista de aprovados.

Artigo 9º - A seleção para o ingresso realizar-se-á nos termos do edital de concurso, observadas as regras contidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º - O concurso desenvolver-se-á em 01, 02 ou 03 fases , assim definidas:

I - Para os cargos de Categoria A:

a) prova objetiva pelo sistema de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

b) prova escrita subjetiva, de caráter eliminatório e classificatório, que versarão sobre questões teóricas e/ou práticas, referentes ao cargo pleiteado, constituídas de dissertação e perguntas;

c) prova de títulos, de caráter classificatório.

II - Para os cargos de categoria B:

a) prova objetiva pelo sistema de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

b) prova prática, caráter eliminatório e classificatório.

II - Para os cargos de categoria C e D:

a) prova objetiva pelo sistema de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º - As categorias de que trata este artigo são as estabelecidas no Anexo I, deste Decreto.

§ 3º - O edital conterá o programa para cada cargo, pontuação dos títulos e recursos cabíveis;

70

§ 4º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, sucessiva e cumulativamente, no mínimo, 50% dos pontos de cada prova eliminatória, admitindo-se, em uma delas, 40%, desde que a média final seja igual ou superior a 50%.

§ 5º - Às provas objetiva, subjetiva e prática será atribuída, a cada uma, uma nota na escala de zero a dez, extraindo-se a média aritmética, que constituirá o resultado final do candidato, sobre o qual deverá ser adicionada a nota atribuída aos títulos que, na sua avaliação total, não poderá ultrapassar 01(um) ponto.

§ 6º - O exame de sanidade física e metal será realizado pela junta médica especialmente criada para este fim.

Artigo 10 - Encerradas todas as fases do certame a comissão procederá ao julgamento, apresentando ao Chefe do Executivo o resultado final.

Artigo 11 - O Prefeito Municipal, fará publicar no Diário Oficial a relação dos aprovados, quando então correrá o prazo mencionado no artigo 8º.

Artigo 12 - Encerrado o prazo para apresentação dos documentos o Chefe do Executivo expedirá o ato de nomeação.

Artigo 13 - A posse será dada pelo Prefeito Municipal, mediante assinatura de Termo de Compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e apresentação de Declaração de Bens.

Artigo 14 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de Concurso e ratificados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de outubro de 1.997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da Lei.

Desidério de Jesus Guerra André
Secretario Municipal da Administração

ANEXO I do Decreto Municipal nº 1259/97

"Dispõe sobre as categorias dos cargos públicos de provimento por concurso de que trata o §2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 1259, de 21 de outubro de 1.997"

I. Os cargos de categoria "A" mencionados no inciso I, do §1º do artigo 9º do Decreto 1259/97, deverão ser providos por candidatos detentores de diploma de curso superior, cuja relação é a seguinte:

Psicólogo
Assistente Social
Procurador
Nutricionista
Engenheiro Civil
Arquiteto
Enfermeira Padrão
Cirurgião Dentista
Biomédico
Orientador Educacional
Pedagogo
Médico Clinico Geral 20 hrs.
Médico Clinico Geral 10 hrs.
Médico Pediatra
Médico Ginecologista
Médico Cardiologista
Médico Dermatologista
Médico Otorrinolaringologista
Médico Gastroenterologista
Médico Ortopedista
Médico Radiologista
Médico Psiquiatra
Médico Sanitarista
Médico Patologista Clinico
Médico Veterinário
Médico Cirurgião Dentista
Médico Plantonista
Médico Diarista
Médico Trabalho
Professor Educação Física
Professor Artes Plásticas

Professor Artes Cênicas

2. Os cargos de categoria "B" mencionados no inciso II, do §1º do artigo 9º do Decreto 1259/97, deverão ser providos por candidatos detentores de diploma de segundo grau e/ou técnico, cuja relação é a seguinte:

Assistente Administrativo
Auxiliar Administrativo
Dirigente Ensino
Encarregado expediente
Encarregado Compras
Encarregado Setor
Encarregado Serviço
Encarregado Faturamento
Encarregado Atendimento
Encarregado Transportes
Encarregado C P D
Encarregado Manutenção
Encarregado Merenda
Encarregado Trânsito
Encarregado
Caixa
Coordenador
Coordenador Contabilidade
Auxiliar Odontologia
Auxiliar Contabilidade
Tesoureiro
Técnico de Contabilidade
Desenhista/Projetista
Desenhista
Técnico Higiene Dental - THD
Técnico Aparelho Médico Hospitalar
Técnico Desportista
Técnico Laboratório
Técnico Farmácia
Supervisor Ensino
Recepcionista Biblioteca
Lactarista
Orçamentista
Supervisor Merenda
Professor. Pré Escola
Professor Musica
Professor Dança

3. Os cargos de categoria "C" mencionados no inciso III, do §1° do artigo 9° do Decreto 1259/97, deverão ser providos por candidatos detentores de diploma de primeiro grau completo, cuja relação é a seguinte:

Motorista
Operador Maquina Pesada
Fiscal
Atendente Enfermagem
Auxiliar Enfermagem
Apontador
Conferente
Auxiliar Laboratório
Almoxarife
Digitador
Feitor
Recepcionista
Fiscal Meio Ambiente
Fiscal
Agente Saúde
Cadastrador
Controlador Fluxo
Operador CPD
Fotógrafo
Preparador Eleitoral
Telefonista
Auxiliar Compras
Agente Comunitário
Auxiliar Zoonose
Inspetor Alunos
Motorista Paramentador
Guarda 3° classe
Fiscal Trânsito
Escriturário
Auxiliar Expediente
Motorista - Plantão
Auxiliar Enfermagem - Plantão
Atendente Enfermagem - Plantão
Monitor Pré - Escola

4. Os cargos de categoria "D" mencionados no inciso III, do §1° do artigo 9° do Decreto 1259/97, deverão ser providos por candidatos alfabetizados, cuja relação é a seguinte:

Ajudante
Ajudante Geral

Faxineira
Faxineiro/Merendeira
Merendeira
Servente
Servente Geral
Pajem
Copeira
Dedetizador
Coveiro
Jardineiro
Vigia Patrimonial
Vigia Residente
Laçador
Pintor
Eletricista
Encanador
Encanador/Eletricista
Carpinteiro
Pedreiro
Borracheiro
Marceneiro
Mecânico
Soldador
Operador de Maquinas
Continuo
Calceteiro
Faxineira (Plantão)

Rio Grande da Serra, 21 de outubro de 1997

José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal